



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1102/2022

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 995/2022



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 995/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1102/2022**

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação da empresa UVEL UNISUL VEICULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 11.149.423/0001-94, para a aquisição de um Veículo 0 Zero Km, de 07 lugares motor 1.8, no valor total de R\$ 117.965,00 (cento e dezessete mil novecentos e sessenta e cinco reais).

A contratação, em tese, é possível, desde que comprovada a realização de processo licitatório anterior, com ausência de interessados, frustrando as possibilidades de disputa, bem como comprovado o risco de prejuízos se a licitação vier a ser repetida.

Não há indícios de que a licitação anterior tenha sido processada de forma irregular. Também não foi o caso de revogação do certame. O que houve, de fato, foi a sua finalização por conta da ausência de participantes.

Consta no Processo Administrativo originado do Memorando Interno Eletrônico nº 2.403/2022 a Informação da Secretaria de Saúde no sentido de que teria urgência na contratação para suprir as suas demandas, sem maiores explicações, sendo recomendado que especifique as razões da alegada urgência e os prejuízos que poderia sofrer caso repetida a licitação.

A proposta obtida foi apresentada após a finalização da licitação deserta e veio acompanhada com a documentação de habilitação exigida no edital.

De toda a sorte, caso efetivamente comprovada a alegada importância da compra para as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como por estar comprovado o atendimento aos demais requisitos do art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, entendo ser viável a dispensa de licitação para a contratação.

É o Parecer.

Herval, 06 de julho de 2022.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858-9



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

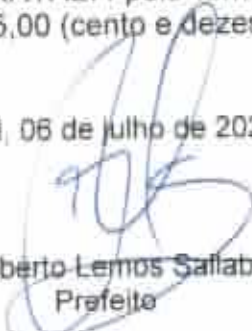
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1102/2022

Despacho:

O Prefeito Municipal em exercício de Herval/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 24, V, da Lei nº 8.666/93 para a contratação da empresa UVEL UNISUL VEICULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.149.423/0001-94 localizada na Av. Fernando Osório nº 1373, Três Vendas, Pelotas/RS sendo representante legal o Sra. Ana Paula Camargo Granada, brasileira, maior, CPF 617 041.640-87, para a aquisição de um Veículo 0 Zero Km, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor; automotor tipo utilitário/ passageiro, 04 portas; 07 lugares; cor branca; potência mínima 106 cv; cilindrada mínima de 1700 cc; bi combustível; rodas tamanho mínimo 15 polegadas; câmbio manual mínimo de 0,5 marchas à frente e 0,1 ré, desembaçador traseiro, jogo de tapetes; limpador traseiro; direção hidráulico ou elétrica; freios ABS; ar condicionado instalado de fábrica; volante de direção com ajuste de altura multifuncional e/ou convencional desde que não restrinja o motorista de porte físico maior; rádio am/fm; airbag duplo; câmera de ré, pneu estepe e roda com, especificação igual aos instalados no veículo; faróis de neblina; itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN; garantia de fábrica mínima de 12 meses; entrega a ser realizada no Município de Herval-RS, licenciado e emplacado por conta da contratada.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 117.965,00 (cento e dezessete mil novecentos e sessenta e cinco reais).

Herval, 06 de julho de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

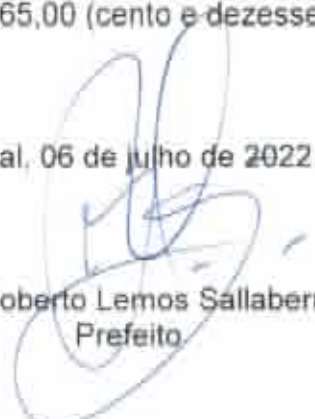
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 995 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1102/2022

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa UVEL UNISUL VEICULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.149.423/0001-94 localizada na Av. Fernando Osório nº 1373, Três Vendas, Pelotas/RS sendo representante legal o Sra. Ana Paula Camargo Granada, brasileira, maior, CPF 617.041.640-87, para a aquisição de um Veículo 0 Zero Km, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor; automotor tipo utilitário/ passageiro, 04 portas; 07 lugares; cor branca; potência mínima 106 cv; cilindrada mínima de 1700 cc; bi combustível; rodas tamanho mínimo 15 polegadas; câmbio manual mínimo de 0,5 marchas à frente e 0,1 ré, desembrachador traseiro, jogo de tapetes; limpador traseiro; direção hidráulico ou elétrica; freios ABS; ar condicionado instalado de fábrica; volante de direção com ajuste de altura multifuncional e/ou convencional desde que não restrinja o motorista de porte físico maior; rádio am/fm; airbag duplo; câmera de ré, pneu estepe e roda com, especificação igual aos instalados no veículo; faróis de neblina; itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN; garantia de fábrica mínima de 12 meses; entrega a ser realizada no Município de Herval-RS, licenciado e emplacado por conta da contratada.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 117.965,00 (cento e dezessete mil novecentos e sessenta e cinco reais).

Herval, 06 de julho de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 142 /2022 VINCULADO À DISPENSA Nº 995 /2022

Pelo presente termo de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88080379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa UVEL UNISUL VEICULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 11.149.423/0001-94, localizada na Av. Fernando Osório nº 1373, Três Vendas, Pelotas/RS sendo representante legal o Sra. Ana Paula Camargo Granada, brasileira, maior, RG n.º 1057577163, CPF 617.041.640-87, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo de Dispensa de Licitação n.º 995/2022, no edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 009/2022, na Lei Federal 10.520 e subsidiada na Lei Federal 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de um Veículo 0 Zero Km, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor; automotor tipo utilitário/passageiro, 04 portas; 07 lugares; cor branca; potência mínima 106 cv; cilindrada mínima de 1700 cc; bi combustível; rodas tamanho mínimo 15 polegadas; câmbio manual mínimo de 0,5 marchas à frente e 0,1 ré, desembaçador traseiro, jogo de tapetes; limpador traseiro; direção hidráulico ou elétrica; freios ABS; ar condicionado instalado de fábrica; volante de direção com ajuste de altura multifuncional e/ou convencional desde que não restrinja o motorista de porte físico maior; rádio am/fm; airbag duplo; câmera de ré, pneu estepe e roda com, especificação igual aos instalados no veículo; faróis de neblina itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN; garantia de fábrica mínima de 12 meses; entrega a ser realizada no Município de Herval-RS. Licenciado e emplacado por conta da contratada.

Cláusula Segunda: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento do bem descrito no item da cláusula primeira é de 90 (noventa) dias a contar da emissão da nota de empenho e deverá ser entregue de acordo com o edital, seus anexos e a proposta vencedora da licitação, modalidade Pregão Eletrônico n.º 009/2022.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 117.965,00 (cento e dezessete mil novecentos e sessenta e cinco reais).

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo conforme informado no edital, mediante a entrega final do Bem, acompanhado da respectiva nota fiscal e do Termo de Recebimento, este

assinado por funcionário designado pela administração da Prefeitura Municipal de Herval, através do seu Gestor e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Saúde;

Fontes de Recurso: 0040 – ASPS (R\$ 52.965,00) e 4505 – Investimento (R\$ 65.000,00)

Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato;
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão de que trata a alínea "a" desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:



- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Oitava: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 995 e ao edital do Pregão Eletrônico nº 009/2022, seus anexos e proposta do vencedor conforme a Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Primeira: DA GARANTIA DO MATERIAL

O objeto do presente contrato tem garantia de (tempo) quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Cláusula Décima Segunda: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

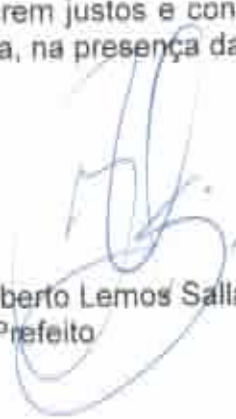
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

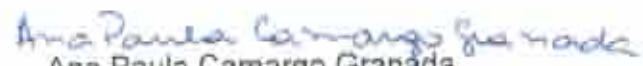
Cláusula Décima Terceira: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Herval para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Herval, 11 de julho de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito


Ana Paula Camargo Granada
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

01 _____
Nome e Identidade

02 _____
Nome e Identidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 11 / 07
à 11 / 08 / 2022
LOCAL: MURAL PREFEITURA

Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858.9

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005 /2022

Objeto: contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry e da empresa UVEL UNISUL VEICULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.149.423/0001-94, localizada na Av. Fernando Osório nº 1373, Três Vendas, Pelotas/RS sendo representante legal o Sra. Ana Paula Camargo Granada, brasileira, maior, CPF 617.041.640-87, residente em Pelotas – RS, para a aquisição de um Veículo 0 Zero Km, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor; automotor tipo utilitário/ passageiro, 04 portas; 07 lugares; cor branca; potência mínima 106 cv; cilindrada mínima de 1700 cc; bi combustível; rodas tamanho mínimo 15 polegadas; câmbio manual mínimo de 0,5 marchas à frente e 0,1 ré, desembaçador traseiro, jogo de tapetes; limpador traseiro; direção hidráulico ou elétrica; freios ABS; ar condicionado instalado de fábrica; volante de direção com ajuste de altura multifuncional e/ou convencional desde que não restrinja o motorista de porte físico maior; rádio am/fm; airbag duplo; câmera de ré, pneu estepe e roda com, especificação igual aos instalados no veículo; faróis de neblina; itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN; garantia de fábrica mínima de 12 meses; entrega a ser realizada no Município de Herval-RS, licenciado e emplacado por conta da contratada.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 117.965,00 (cento e dezessete mil novecentos e sessenta e cinco reais).

Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria de Saúde:

Fontes de Recurso: 0040 – ASPS (R\$ 52.965,00) e 4505 – Investimento (R\$ 65.000,00)

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Memorando 2.403/2022

Responder apenas via 1Doc

Mariana D. SMS

Para



SMA - Secretaria

MC Salinas S

7 setores envolvidos

SMS

SMA

SM

SMF-DC-DES

GF

SNK

SMA-DTM

CC

30/06/2022 11:21

Aquisição de um veículo

Fonte de Recurso: R\$ 65.000,00-4505(Estruturação da rede de serviços de atenção primária de saúde, portaria 2180 e R\$ 52.965,00 0040(asps)

Objeto: Pelo presente MI, solicito empenho no valor de R\$ 117.965,00 para a Empresa Uvel Unisul Veiculos Ltda, Cnpj: 11.149.423/0001-94, referente a aquisição de um veículo modelo spin, ano-modelo: 22/23, motorização: 1.8 L(111 CV), o qual será utilizado no transporte sanitário de pacientes.

Justificativa: A compra direta ocorre devido ao Processo Licitatório para aquisição de veículo ter sido deserta, conforme ata de processo deserto, Pregão Eletrônico nº 9/2022, bem como a urgência do veículo para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Mariana Araújo Dutra

Quem já visualizou? 11 pessoas

Visto 32 vezes

Despacho 1-
2.403/2022

30/06/2022 11:28

(Encaminhado)

Em tempo, encaminho as especificações do veículo, bem como orçamento.

Este documento contém assinaturas digitais. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br/verificacao/> e informe o código FB82-3C95-45A9-93F4



Mariana D.

SMS



SMA - Secretária...

Av. Sabrina S.

CC

-Veículo 0 Zero Km, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor; automotor tipo utilitário/ passageiro, 04 portas; 07 lugares; cor branca; potência mínima 106 cv; cilindrada mínima de 1700 cc; bi combustível; rodas tamanho mínimo 15 polegadas; câmbio manual mínimo de 0,5 marchas à frente e 0,1 ré, desembaçador traseiro, jogo de tapetes; limpador traseiro; direção hidráulico ou elétrica; freios ABS; ar condicionado instalado de fábrica; volante de direção com ajuste de altura multifuncional e/ou convencional desde que não restrinja o motorista de porte físico maior; rádio am/fm; airbag duplo; câmera de ré, pneu estepe e roda com especificação igual aos instalados no veículo; faróis de neblina; itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN; garantia de fábrica mínima de 12 meses; entrega a ser realizada no Município de Herval-Rs. Licenciado e emplacado por conta da licitante.

Mariana Araújo Dutra

[orcamento_carro.pdf](#) (575,04 KB)

4 downloads

[Quem já visualizou?](#) 2 ou mais pessoas**Despacho 2-
2.403/2022**

30/06/2022 17:34

(Encaminhado)



Sabrina S.

SMA

SMF - Secretária...

CC

Encaminhado para verificar a disponibilidade financeira.

Tipo de Licitação: Dispensa.

Fornecedor: UVEL UNISUL VEICULOS LTDA -
CNPJ 11.149.423/0001-94

Valor: R\$ 117.965,00

At.te.

Sabrina Echeverria Dos Santos
Secretária Municipal de Administração[Quem já visualizou?](#) 2 ou mais pessoas

Este documento contém assinatura digital, realizada por MARIANA ARAUJO DUTRA CPF: 005.XXX.XXX-11, SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF: 041.XXX.XXX-42, LUIS ANTONIO SARAVA CPF: 002.XXX.XXX-39, MONICA DE FREITAS MARTINS CPF: 985.XXX.XXX-04, ILDO ROBERTO LIMA CPF: 33.XXX.XXX-04

que verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://herval.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FB823C9945A993F426D70E53&id=1&origem=painel_setor

**Despacho 3-
2.403/2022**

01/07/2022 19:43

(Encaminhado)



Luis S. SMF

SMF-DC-DES - Des...

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 4-
2.403/2022**

04/07/2022 11:42

(Encaminhado)



Monica M.

SMF-DC-DES

GP - Gabinete do...

A/C Ildo S.

CC

Quem já visualizou? 3 ou mais pessoas

Despacho 5- 2.403/2022

04/07/2022 11:46 (Encaminhado)



Ildo S. GP

SMAJ - Secretari...

CC

SMA-DTM - Departamento de Transportes e
ManutençãoSMAJ - Secretaria Municipal para
Assuntos JurídicosPossui disponibilidade financeira nas fontes de recurso
indicadas.Encaminhamento ao Departamento Contábil para análise da
disponibilidade orçamentária e para classificação da despesa.**Luis Antonio Saraiva***Secretário Municipal da Fazenda***Encaminhamento despesas orçamentárias, para autorizar
emissão de empenhos -****despesa 2077 (fonte de recurso 4505 - R\$ 65.000,00)****despesa 1624 (fonte de recurso 40 - R\$ 52.965,00)****Mônica de Freitas Martins***Ag. Adm. - Setor Contábil*Encaminhamento para a emissão do
contrato e posterior empenho.

Att.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry*Prefeito*

Este documento contém assinatura digital, realizada por MARIANA ARAUJO DUTRA CPF 005.XXX.XXX-11, SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42, LUIS ANTONIO SARAIVA CPF 002.XXX.XXX-39, MONICA DE FREITAS MARTINS CPF 885.XXX.XXX-04, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY CPF 13.XXX.XXX-04



42, LUIS ANTONIO SARAIVA

CPF 002.XXX.XXX-39

MONICA DE FREITAS MARTINS

CPF 885.XXX.XXX-04

ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY

CPF 13.XXX.XXX-04

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://herval.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FB82-3C99-45A9-53F4

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Prefeitura Municipal de Herval - R. Pinto Bandeira, 671, Bairro: Centro Herval/RS, CEP: 96310-000

Impresso em 06/07/2022 12:08:29 por Ismael Rodrigues da Conceição - Advogado (matrícula 1858-9)



Este documento contém assinatura digital, realizada por MARIANA ARAUJO DUTRA CPF 005.XXX.XXX-11, SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42, LUIS ANTÔNIO SARAIVA CPF 002.XXX.XXX-39, MONICA DE FREITAS MARTINS CPF 365.XXX.XXX-04, ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF 13.XXX.XXX-04.



13.XXX.XXX-04

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://herval.1doc.com.br/verificacao/>

Memorando 2.403/2022

De: Mariana D. - SMS

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração - A/C Sabrina S.

Data: 30/06/2022 às 11:21:22

Sectores envolvidos:

SMA, SMS

Aquisição de um veículo

Fonte de Recurso: R\$ 65.000,00-4505(Estruturação da rede de serviços de atenção primária de saúde, portaria 2180 e R\$ 52.965,00 0040(asps)

Objeto: Pelo presente MI, solicito empenho no valor de R\$ 117.965,00 para a Empresa Uvel Unisul Veículos Ltda, Cnpj: 11.149.423/0001-94, referente a aquisição de um veículo, modelo spin, ano-modelo: 22/23, motorização: 1.8 L(111 CV), o qual será utilizado no transporte sanitário de pacientes.

Justificativa: A compra direta ocorre devido ao Processo Licitatório para aquisição de veículo ter sido deserto, conforme ata de processo deserto. Pregão Eletrônico nº 9/2022, bem como a urgência do veículo para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Mariana Araújo Dutra



PROPOSTA COMERCIAL



CLIENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Herval
Contato: Gabriel Silveira
Fone: (53) 3267-2900
E-mail: transporteherval@yahoo.com.br

CONSULTOR DE VENDAS

Nome: Gracyo Braga
Fone: (53) 3026-3965 / 99104-4446
E-mail: gracyo@uvel.com.br

MODELO DE INTERESSE

Modelo: SPIN

Versão: LT

Motorização: 1.8L (111 CV)

Ano / Modelo: 22/23

Código de Opcionais: R7P

VALOR DO VEÍCULO: R\$117.965,00

Cor branca / 7 lugares / Airbag duplo / Alarma Anti-furto / Assistente de partida em acive / Controle eletrônico de estabilidade e tração / Luzes indicadoras de direção laterais / Regulagem de altura dos faróis / Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix e Top Tether") / Alavanca do freio de mão com detalhe cromado / Grade frontal com detalhes em prata "Link Silver" / Maçanetas externas na cor do veículo / Painel de instrumentos em preto "Jet Black" / Parachoques pintados na cor do veículo / Trava elétrica da tampa de combustível / Ar condicionado / Chave tipo canivete dobrável / Coluna de direção com regulagem em altura / Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro / Painel de instrumentos com Conta-giros, hodômetro parcial, marcador de nível de combustível e demais funções / Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual de marchas "Active Select" / Trava elétrica das portas com acionamento na chave / Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e abertura/fechamento automático pela chave / Banco do motorista com regulagem de altura / Banco da segunda fileira bipartido e rebatível / Bancos de tecido diferenciado na cor preto / Banco da segunda fileira correção / Encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira / Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura / Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo / Rack de teto / Rodas de alumínio aro 15" / Volante com 3 raios e detalhes na cor cinza / Sensor de estacionamento traseiro / Controles de Rádio e do Celular no Volante / Chevrolet MyLink, com Tela LCD sensível ao toque de 7", integração com smartphones** através do Android Auto e Apple CarPlay, Rádio AM/FM, Entrada USB, Função Audio Streaming, Conexão Bluetooth para Celular e configurações do veículo / Terceira fileira de assentos com banco rebatível / Câmera de Ré / Faróis de Nebulina / Jogos de Tapetes.

Obs.: Itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN; garantia de fábrica mínima de 12 meses; entrega a ser realizada no Município de Herval-RS. Licenciado e emplacado por conta da licitante

Razão Social: Uvel Unisul Veículos Ltda.
CNPJ: 11.149.423/0001-94
Endereço: Av. Fernando Osório, 1373 - Três Vendas - Pelotas/RS

Responsável: Gracyo Braga
Cargo: Consultor de Vendas

Data: 28/06/2022
Validade da Proposta: 60 dias

Assinatura (cópia)

11.149.423/0001-94

UVEL
UNISUL VEÍCULOS LTDA.

AV. FERNANDO OSÓRIO, 1373
FONE: (53) 3223-1999
TRÊS VENDAS - CEP 96065-000
PELOTAS-RS

Uvel Unisul Veículos
Av. Fernando Osório, 1373 - Três Vendas - Pelotas
Fone: (53) 3026-3900 / Fax: (53) 3026-3911
www.uvel.com.br

Gabriel P. Amaro da Silveira
Setor de Transportes
Matrícula: 1587-30

Ata de Processo Deserto

Prefeitura Municipal de Herval
Departamento de Licitações
Pregão Eletrônico - 9/2022

Datas Relevantes

Publicação	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Fim de Propostas	Início de Sessão
03/06/2022 11:25	03/06/2022 18:00	13/06/2022 09:58	15/06/2022 09:55	15/06/2022 10:00

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtd	Qtd Min.	Unidade	Observações
0001	VEÍCULO DE 7 LUGARES, MOTOR 1.8, ZERO KM	132.000,00	2	-	UN	Deserto
0002	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, 4 PORTAS, MOTOR 1.3 NO MÍNIMO	110.000,00	1	-	UN	Deserto

* Esse item permite disputa por quantidade mínima conforme Decreto nº 1.662, de 23 de Janeiro de 2013.

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
03/06/2022	Edital Veículos assinado
03/06/2022	Edital Veículos assinado.pdf

Propostas Enviadas

0001 - Veículo de 7 lugares, motor 1.8, zero km

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marcas/Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
Deserto								123/2006

0002 - Veículo tipo caminhonete, 4 portas, motor 1.3 no mínimo.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marcas/Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
Deserto								123/2006

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão

Chat

Data	Apelido	Frase
15/06/2022 - 10:03:00	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas.
15/06/2022 - 10:04:10	Sistema	Não foram apresentadas propostas para o processo, que foi portanto considerado deserto.

Roberta Rubols Machado

Pregoeiro

Assinado por 4 pessoas: ROBERTA RUBOLS MACHADO, GABRIEL P. AMARO DA SILVEIRA, FLAVIO LUIZ JOUGLARD DA SILVA e MONICA DE FREITAS MARTINS para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://portal1.compras.com.br/verificacao/11847-7752-8E21-32EB>



Gabriel Pinto Amaro da Silveira
Apoia

Mônica de Freitas Martins
Apoia

Assinado por 4 pessoas: ROBERTA BUBOIS MACHADO, GABRIEL P. AMARO DA SILVEIRA, FLAVIO LUIZ JOUGLARD DA SILVA e MONICA DE FREITAS MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.com.br/validar/0847-7752-BE21-32EB>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB82-3C99-45A9-93F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIANA ARAUJO DUTRA (CPF 005.XXX.XXX-11) em 30/06/2022 16:27:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/FB82-3C99-45A9-93F4>



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
Ovel Unisul Veículos Ltda *****
CNPJ: 11.149.423/0001-94*****

Pelotas, 10 de maio de 2022, às 12h39min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO

DATA

10/05/2022 12h39min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001405109301





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.149.423/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/2009
NOME EMPRESARIAL LEVEL UNISUL VEICULOS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEVEL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
ENDEREÇO AV FERNANDO OSÓRIO	NÚMERO 1373	COMPLEMENTO *****
CEP 96.655-000	BARRIO/DISTRITO TRES VENDAS	MUNICÍPIO PELOTAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF RS
TELEFONE (51) 3225-1422		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/06/2022 às 09:42:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UVEL UNISUL VEICULOS LTDA.
CNPJ: 11.149.423/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto da decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:34 do dia 26/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2022.

Código de controle da certidão: **1177.0FCA.1BDB.A485**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0020064050

Identificação do titular da certidão:

Nome: UVEL UNISUL VEICULOS LTDA
Endereço: AV FERNANDO OSORIO, 1373
TRES VENDAS, PELOTAS - RS
CNPJ: 11.149.423/0001-94

Certificamos que, aos 15 dias do mês de JUNHO do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências

Esta certidão NÃO É VALIDA para comprovar:

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 13/6/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0030073429

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA

Contribuinte: UVEL UNISUL VEICULOS LTDA

CPF/CNPJ Nº: 11.149.423/0001-94

Inscrição Municipal Nº: 596326

Requerimento Nº: 37814/2022

Reservado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais.

Emissão: 10/05/2022

Validade: 08/08/2022



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.149.423/0001-94
Razão Social: UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA
Endereço: AV FERNANDO OSÓRIO 1373 / CENTRO / PELOTAS / RS /
96055-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2022 a 08/07/2022

Certificação Número: 2022060901093107005226

Informação obtida em 15/06/2022 16:36:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43206478831

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

JUCISRS - ER DE PELOTAS

ER DE PELOTAS

18/493.597-1

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: UVEL UNISUL VEICULOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª a deferimento do seguinte ato:

08 NOV. 2018

Nº FCN/REMP



RS2201800237422

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO

051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
024	2	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PELOTAS
Local

Nome: JOSE MACHADO DA SILVA
Telefone de Contato: (51) 3225-1422
Assinatura:

17 Outubro 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) (igual(ais) ou semelhante(s)):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO 11/11/18 DANIELE
Data Responsável

☐ NÃO 11/11/18
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

Exigência

☐

☐

☐

☐

20.11.18
Data

INAJARA LIMA
VOCAJUCERGS
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

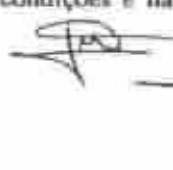
Certifico registro sob o nº 4891534 em 20/11/2018 da Empresa UVEL UNISUL VEICULOS LTDA, Nire 43206478831 e protocolo 18/493597-1 - 08/11/2018. Autenticação: 4D6787014C8315241F96D988809AE3C718D91C6. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://judars.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/493.597-1 e o código de segurança JWTL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 03 E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, ao final assinado, **REALDIR MARCHI FURTADO**, brasileiro, nascido em 12/08/1967, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 3.907.893-7, expedida pela SSP/PR, CPF n.º 628.041.039-00, residente e domiciliado na cidade de Pelotas/RS, na Rua Comendador Joaquim Dias, 177, Centro, CEP 96020-410; **JOSE MACHADO DA SILVA**, brasileiro, nascido em 21/02/1967, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 4.167.455-5, expedida pela SSP/PR, CPF n.º 605.611.499-68, residente e domiciliado na cidade de Pelotas/RS, na Rua General Osório, 1517, apto 501, Centro, CEP 96020-000; **IVANILDO JOSE COUTINHO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22/08/1964, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 3.094.445-3, expedida pela SSP/PR, CPF n.º 413.258.939-00, residente e domiciliado na Av. Brasil, 4530, apart. 703, Edifício Lafayette, Zona I, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CEP 87501-000; **JOAQUIM JOSE DA COSTA PEREIRA**, português, naturalizado brasileiro, nascido em 01/10/1960, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 3.077.800-6, expedida pela SSP/PR, CPF n.º 433.629.319-87, residente e domiciliado na Rua Doutor Paulo Pedrosa de Alencar, 4291, Apto. 804, CM3, Andar 07, Zona I, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CEP 87501-270; **LUIZ HOMERO ZANINOTTO JUNIOR**, brasileiro, nascido em 19/12/1957, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 9.398.122, expedida pela SSP/SP, CPF n.º 016.836.738-67, residente e domiciliado na Rua Mathilde Schaefer, 55, Apto. 1.101, Centro I, Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88.351-110 e **ROBERTO ZANATTO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 17/08/1963, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 6.069.206, expedida pela SSP/SC, CPF n.º 413.277.569-00, residente e domiciliado na Rua Henrique Rosin, 155, Apto 301-A, Centro II, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88.352-010; todos sócios componentes da empresa **UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA.**, com sede na cidade de Pelotas/RS, na Av. Fernando Osório, n.º 1373, Bairro Três Vendas, CEP 96.055-035, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em sessão de 11/09/2009 sob o n.º 43206478831, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.149.423/0001-94 e última alteração contratual arquivada em sessão de 27/07/2015, sob n.º 4140888, resolvem, de comum acordo, fazer a presente alteração contratual, conforme cláusulas e condições a seguir descritas.

I - DA ALIENAÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS: as quotas do capital social são indivisíveis e impenhoráveis e não podem ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento de representantes de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, assegurado o direito de preferência aos demais sócios e/ou a pessoa jurídica em igualdade de condições e na



proporção da participação de cada um no capital social, bem como na forma do disposto nos parágrafos adiante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA PUBLICIDADE DA OFERTA DE TERCEIROS INTERESSADOS EM QUOTAS SOCIAIS o sócio que receber oferta de compra de suas quotas sociais deve notificar os demais componentes do quadro societário - de forma escrita e com comprovante de recebimento inequívoco - Tal notificação deve conter o nome e a qualificação completa do terceiro interessado na aquisição das quotas, bem como o preço e a condição de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PRAZO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA após o recebimento inequívoco da notificação que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, terá o interessado (quaisquer dos sócios e a sociedade/pessoa jurídica) 30 (trinta) dias para exercer o direito a compra das referidas quotas sociais objetivadas pelo terceiro ao quadro societário. Findo referido prazo do exercício preferencial ora pactuado, o sócio vendedor poderá exercer seu direito de alienação com observância ao que estabelecido no *caput* desta Cláusula Sétima concernente a autorização dos demais consócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA FORMA DE PAGAMENTO NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA por definição deste contrato, poderão os sócios e/ou a sociedade (pessoa jurídica) exercer o direito de preferência de que trata o *caput* desta cláusula sétima, diferentemente da condição de pagamento ofertada por terceiros, fazendo-se a opção de compra pelo mesmo valor ofertado, porém, desde já pactuado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, sempre atualizadas e corrigidas pela poupança. No caso de mais de um sócio desejar exercer o direito de preferência de compra das referidas quotas sociais e não houver consenso nas porcentagens a serem adquiridas, os interessados exercerão este direito de preferência e consequente aquisição e distribuição das quotas, de acordo com a proporcionalidade contida no quadro societário no momento da compra.

PARÁGRAFO QUARTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DESTA CLÁUSULA E SEUS PARÁGRAFOS o disposto a respeito da alienação de quotas a terceiros e o exercício do direito de preferência pelos sócios, constante nesta cláusula e seus parágrafos, somente poderá ser modificado neste pacto contratual por meio de concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

II - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL a administração da sociedade cabe a todos os sócios, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra

The block contains several handwritten signatures and stamps. On the right, there is a rectangular stamp with the text "PRAZOS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA". Below it, there are several handwritten signatures, including one that appears to be "Humberto".



judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto de no mínimo dois sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS para a alienação de bens móveis será sempre necessária a assinatura conjunta de dois administradores, sendo que para alienação de bens imóveis será automaticamente necessário a assinatura de $\frac{1}{4}$ (três quartos) do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECAS E GARANTIAS será automaticamente necessária a assinatura conjunta de dois administradores para constituir hipotecas e, junto a instituições financeiras, oficiais ou particulares, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive de duplicatas, dar bens móveis em alienação fiduciária ou em garantia, caucionar títulos e/ou direitos creditórios apenas no caso de papéis representativos de negócios inerentes aos fins sociais da empresa e a que elas se destinem.

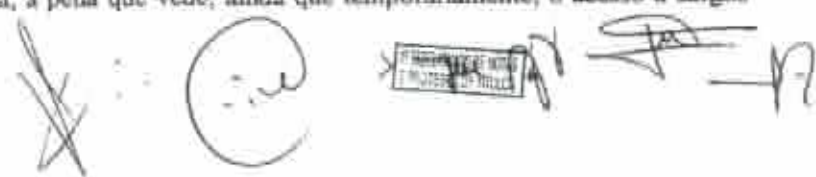
PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS PROCURADORES a sociedade com a assinatura conjunta de dois administradores poderá nomear procurador(es), outorgando-lhe(s) poderes para agir em nome da sociedade e no atendimento de assuntos de interesse desta, devendo o respectivo instrumento de procuração conter os poderes especificamente outorgados e o prazo do mandato, salvo no caso de procuração judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - DA ADMINISTRAÇÃO DE NÃO SÓCIO a sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia, conforme prevê o artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002, com aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social, no mínimo, após a integralização, podendo o administrador ser designado em ato separado e investido no cargo mediante termo de posse, devendo o instrumento de nomeação indicar o cargo de diretoria a ser exercido, a forma de representação e os respectivos poderes atribuídos. Quando houver necessidade de pluralidade de assinaturas, tal qual previsto nesta cláusula de administração e seus parágrafos, também estará obrigado a referidas regras o administrado não sócio.

PARÁGRAFO QUINTO - DA DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES o(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, não estar(em) impedido(s) de exercer a administração da sociedade; por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

PROCURADOR
DO SÓCIO

Humberto



públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEXTO - DA PROIBIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO é vedada administração: 1) por sucessores, herdeiros, cônjuges, conviventes e/ou meeiros dos componentes do atual e/ou futuro quadro social. Isto é, é vedada a administração por quem atualmente mantém esta condição ou que futuramente venha a estar em tal posição de sucessor, herdeiro, cônjuge, convivente e/ou meeiro, ; 2) por novos integrantes do quadro societário que venham a compô-lo por conta da aquisição de quotas dos atuais ou futuros sócios, salvo se 75% (setenta e cinco por cento) do capital social decidir em contrário, respeitadas as regras de sucessão administrativa e familiar dispostas no ACORDO de QUOTISTAS. Este parágrafo somente pode sofrer alteração contratual com a concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do seu capital social.

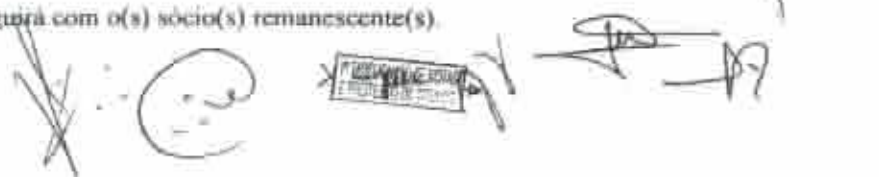
III - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, podendo caber aos sócios, de forma **DESPROPORCIONAL** às suas quotas, a distribuição dos lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS FORMALIDADES PARA DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL quando houver distribuição de lucros ou perdas de forma desproporcional às quotas sociais de cada componente do quadro societário, necessariamente, sob pena de ilegalidade e descumprimento deste contrato social com a consequente reparação/indenização, deverá ser lavrada ata com a escrituração dos valores e proporções distribuídas nominalmente e com o aporte da firma de todos os sócios.

IV - JULGAMENTO DAS CONTAS: nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DEMONSTRAÇÃO PRÉVIA À REUNIÃO: até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

V - DA CONTINUIDADE EM CASO DE FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO: em caso de falecimento, interdição ou exclusão de sócio não se dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o(s) sócio(s) remanescente(s).

The bottom of the document features several handwritten signatures and official stamps. On the right side, there is a rectangular stamp with the text "RECEBIMENTO" and a date. Below it, there are several handwritten signatures in black ink. In the center, there is a circular stamp with some text inside, and to its left, another rectangular stamp with the text "RECEBIMENTO" and a date. The signatures and stamps are arranged in a somewhat horizontal line across the bottom of the page.



VI - DOS HERDEIROS, SUCESSORES, CÔNJUGE SEPARADO/DIVORCIADO E/OU EX-CONVIVENTE DE SÓCIO: mediante acordo escrito com o(s) sócio(s) remanescente(s) que representem até $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, os herdeiros e/ou sucessores, cônjuge separado/divorciado e/ou ex convivente de sócios poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PAGAMENTO DE QUOTAS SOCIAIS HERDADAS E/OU SUCEDIDAS E/OU PARTILHADAS: não havendo acordo, quanto ao ingresso dos herdeiros e/ou sucessores, cônjuge separado/divorciado e/ou ex convivente de sócio nesta sociedade, serão apurados em balanço especial os haveres do sócio falecido/sucedido/separado/divorciado/convivente em até 30 (trinta) dias após a notificação de abertura de inventário do *de cuius* ou sentença de partilha de bens, avaliando-se os bens e direitos da empresa até aquela data, bem como o montante das dívidas para a apuração do patrimônio líquido e, se positivo, a parte correspondente às quotas do sócio falecido/separado/divorciado será paga aos herdeiros em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas e corrigidas pela poupança, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTOS AOS HERDEIROS, SUCESSORES, CÔNJUGE SEPARADO/DIVORCIADO E/OU EX-CONVIVENTE DE SÓCIO: fica facultado, mediante consenso do(s) sócio(s) remanescente(s) que representem até $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social remanescente, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico financeira da sociedade.

VII - DO DIREITO DE RETIRAR-SE DA SOCIEDADE: o sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios e a sociedade por escrito e com prazo mínimo de (90) noventa dias, sendo que findado este primeiro prazo, a sociedade terá mais 30 (trinta) dias subsequentes para apuração dos haveres e deveres, quando então poderá a sociedade pagar referidos direitos ao sócio retirante, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas e corrigidas pela poupança. A forma de pagamento de que trata este artigo poderá ser alterada caso haja concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e não prejudique o bom andamento financeiro da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DESTA CLÁUSULA: o que disposto a respeito do direito de o sócio retirar-se da sociedade e referido pagamento de haveres, tal

The bottom of the page features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large 'X' mark and a circular stamp. In the center, there is a rectangular stamp that reads 'RECEBIMOS EM 11/11/2016'. To the right of this stamp, there are several handwritten signatures, including one that appears to be 'Hans'.



qual constante nesta cláusula, somente poderá sofrer alteração contratual por meio de concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social

VIII - DA EXCLUSÃO DO SÓCIO POR JUSTA CAUSA: é reconhecido aos sócios, quando representarem mais da metade do capital social, o direito de promoverem por justa causa, mediante alteração do contrato social, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos na forma prevista no artigo 1.085 da Lei nº 10.406/2002, consideradas como tais, entre outras:

- I - Abuso, prevaricação ou incompetência da conduta;
- II - Concorrência desleal à sociedade;
- III - Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;
- IV - Fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
- V - Decretação de falência, recuperação judicial ou instauração de concurso de credores;
- VI - Quebra do espírito societário, por meio de atos que prejudiquem ou impeçam o cumprimento do objeto social, bem como atos de comprovada deslealdade em face de um ou de todos os sócios. A exclusão de que trata este item deverá ser precedida por procedimento administrativo que comprove a ampla defesa e o contraditório a parte acusada da respectiva infração.
- VII - Descumprimento do ACORDO de QUOTISTAS pactuado entre os sócios, o qual dispõe a respeito da gestão da sociedade, sucessão, estratégias comerciais e tudo o mais que for inerente a administração da empresa que não esteja contemplado e/ou em conflito com este Contrato Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA REUNIÃO PARA EXCLUSÃO DO SÓCIO: a exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento, o exercício do direito de defesa e o amplo contraditório

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA DE PAGAMENTO DOS HAVERES DO SÓCIO EXCLUÍDO: efetuado o registro da alteração contratual, 30 (trinta) dias subsequentes a este ato, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado, quando então, se houver saldo positivo desta liquidação, poderá a sociedade pagar referidos direitos ao sócio excluído em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas e corrigidas pela poupança. A forma de pagamento de que trata este artigo poderá ser alterada caso haja concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social entre os sócios remanescentes e desde que não prejudique o bom andamento financeiro da sociedade.



PARÁGRAFO TERCEIRO - DA COMPENSAÇÃO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS eventuais prejuízos financeiros causados pelo sócio excluído por justa causa, poderão ser descontados dos haveres que este fizer jus, desde que haja a devida demonstração dos danos materiais e descrição da conta de compensação. Caso o sócio excluído não detenha saldo positivo para ressarcimento destes prejuízos, os mesmos serão buscados com os procedimentos judiciais cabíveis

IX - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE a sociedade será dissolvida segundo prescreve o artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro)

X - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- 1) a aprovação das contas da administração;
- 2) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 3) a destituição dos administradores;
- 4) o modo de sua remuneração;
- 5) a modificação do contrato social;
- 6) a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- 7) a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- 8) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 9) a transformação da sociedade;
- 10) a modificação do acordo de quotistas;
- 11) outros assuntos de interesse social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS DECISÕES SOCIETÁRIAS as deliberações sociais, obedecendo o disposto no art. 1.010 da Lei nº 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se sua realização quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS CONVOCAÇÕES a convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA DISPENSA DE FORMALIDADE PARA CONVOCAÇÃO é dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia.

PARÁGRAFO QUARTO - DA ANTECEDÊNCIA DA CONVOCAÇÃO as reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis da data de sua realização, contendo em referida convocação a pauta da matéria que será discutida/votada/apreciada.

PARÁGRAFO QUINTO - DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO DA REUNIÃO uma vez regularmente convocada, deve-se-á observar o quórum de instalação da reunião, o qual deverá ser

The bottom of the page features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a circular stamp with the text "CÓPIA DE ARQUIVO". To the right of this, there is a rectangular stamp that reads "RECEBUEMOS" and "15/04/2018". Further right, there are more handwritten signatures and a small stamp that says "RECEBUEMOS" and "15/04/2018".



de no mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número.

PARÁGRAFO SEXTO – DO MANDATO DE REPRESENTAÇÃO: o sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DAS REUNIÕES E/OU ASSEMBLEIAS: as reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes por votação aberta, contudo, caso haja empate no resultado da escolha presidencial, caberá ao sócio de idade mais avançada exercer o voto desempate para eleição do presidente, bem como em seguida caberá ao presidente a escolha do secretário.

PARÁGRAFO OITAVO – DOS VOTOS PARA DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS: as deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelas votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação, bem como para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, bem como o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado, bem como para os casos especialmente previstos de forma expressa nas cláusulas deste contrato social;
- pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada;
- em caso de empate nas deliberações: se houver empate na votação, prevalecerá a deliberação que contar com o voto do diretor que for maior quotista de capital. Se ainda assim persistir o empate, prevalecerá a deliberação que contar o voto do Presidente da Assembleia.

PARÁGRAFO NONO – DAS ATAS dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO – DAS FORMALIDADES para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato



constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - DA PERIODICIDADE MÍNIMA PARA AS REUNIÕES: a reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

XI - DA ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS: para o cumprimento das obrigações e direitos dispostos neste contrato, o sócio que alterar seu domicílio tornando-o divergente daquele constante na qualificação deste instrumento, deverá notificar a presente sociedade, sob pena de validade dos avisos e/ou notificações enviados aos endereços atualmente expressos no preâmbulo contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA FORMALIDADE DAS NOTIFICAÇÕES E AVISOS: todos os avisos e/ou notificações que tratem de atos formais desta sociedade empresarial, deverão obedecer às seguintes formalidades: 1) forma escrita e 2) comprovante/protocolo de recebimento pelo notificado e/ou seu representante autorizado.

XII - DIREITO DE RECESSO: em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA FORMA DE PAGAMENTO DOS HAVERES DO SÓCIO QUE RETIRAR-SE DA SOCIEDADE POR DESACORDO EM FACE DA MODIFICAÇÃO CONTRATUAL: efetuado o registro da alteração contratual, 30 (trinta) dias subsequentes a este ato, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado, quando então, se houver, poderá a sociedade pagar referidos direitos ao sócio retirante, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas e corrigidas pela poupança. A forma de pagamento de que trata este artigo poderá ser alterada caso haja concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social entre os sócios remanescentes e não prejudique o bom andamento financeiro da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DESTA CLÁUSULA E SEUS PARÁGRAFOS: o que disposto a respeito de pagamento do sócio retirante, constante no parágrafo primeiro desta CLÁUSULA DÉCIMA NONA, somente poderá ser modificado neste pacto contratual por meio de concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

XIII - DO ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL EM FACE DOS RETIRANTES E/OU EXCLUÍDOS DA SOCIEDADE: o arquivamento na junta comercial dos atos referentes a retirada espontânea e à exclusão de sócio por justa causa, inclusive a subsequente alteração contratual, independem de assinatura do retirante ou do excluído.











XIV – DO ACORDO DE QUOTISTAS E CONSELHOS ESPECIAIS: no que não for conflitante e divergente a este contrato social e ao Código Civil Brasileiro, os componentes do quadro societário pactuarão ACORDO DE QUOTISTAS para deliberar sobre a gestão empresarial, sucessão na administração, relacionamento societário, investimentos, planejamento dos negócios e etc., documento este que fará parte integrante das obrigações contratuais ora pactuadas e em conjunto acompanhará a execução deste contrato, sendo que referido ACORDO terá, em cláusula específica, seus pré-requisitos para alteração de conteúdo. Da mesma forma, tal qual o que previsto neste contrato e o que pactuado no ACORDO DE QUOTISTAS, poderá a sociedade, além dos Conselhos previstos do Código Civil Brasileiro, criar outros Conselhos Especiais que ajudem no desenvolvimento positivo desta sociedade empresária, sendo que cada Conselho terá seu estatuto firmado com direitos e deveres em acordo ao que disposto neste contrato social e no próprio acordo de quotistas, sendo que a ele estará vinculado e registrado de forma pública para que produza seus efeitos jurídicos em face desta sociedade e de terceiros.

XV – As filiais criadas pela sociedade e em funcionamento, abaixo relacionadas, passarão a ter o mesmo objeto da sede, na forma descrita a seguir

- a) **Filial de número 01** - localizada na cidade de Rio Grande/RS, na Av. Presidente Vargas, nº 467, CEP 96202-336, NIRE 43901647484 e CNPJ 11.149.423/0003-56, terá como objeto a exploração da atividade econômica do comércio de compra e venda de veículos novos e usados, peças, acessórios, pneus, óleos lubrificantes, prestação de serviços de mecânica em veículos automotores, estacionamento de veículos, locação de veículos, serviços de funilaria e pintura de veículos, serviços de despachante automotivo e serviços de intermediação na venda de consórcios e financiamento de veículos.
- b) **Filial de número 02** - localizada na cidade de Camaquã/RS, na Av. José Loureiro da Silva, nº 246, Bairro São José, CEP 96180-000, NIRE 43901647506 e CNPJ 11.149.423/0002-75, terá como objeto a exploração da atividade econômica do comércio de compra e venda de veículos novos e usados, peças, acessórios, pneus, óleos lubrificantes, prestação de serviços de mecânica em veículos automotores, estacionamento de veículos, locação de veículos, serviços de funilaria e pintura de veículos, serviços de despachante automotivo e serviços de intermediação na venda de consórcios e financiamento de veículos.

XVI – À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a redação a seguir

The block contains several handwritten signatures and two official stamps. On the right, there is a large signature that appears to be 'Hauis'. Below it, there is a circular stamp with the text 'RECEBUEMOS' and '20/11/2018'. To the left of this, there is another stamp that reads 'RECEBUEMOS' and '20/11/2018'. There are also some other smaller, less legible stamps and marks.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A sociedade limitada que gira sob a denominação social de UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA., com sede na cidade de Pelotas/RS, na Av. Fernando Osório, nº 1373, Bairro Três Vendas, CEP 96055-035, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em sessão de 11/09/2009, sob o nº. 43206478831, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.149.423/0001-94, tendo como sócios componentes

JOSE MACHADO DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/02/1967, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 605.611.499-68, portador da carteira de identidade RG nº 4.167.455-5 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 1.517, Apto. 501, Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96.020-000.

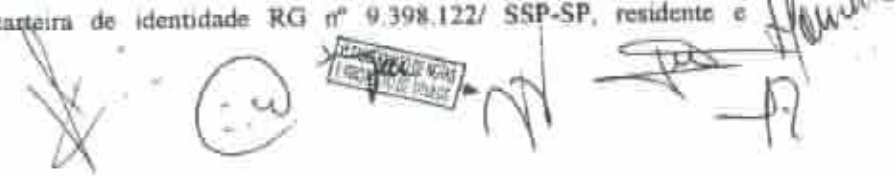
REALDIR MARCHI FURTADO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão Universal de bens, nascido em 12/08/1967, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 628.041.039-00, portador da carteira de identidade RG nº 3.907.893-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Comendador Joaquim Dias, nº 177, Centro, Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.020-410.

IVANILDO JOSÉ COUTINHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Icaraima -PR, nascido em 22/08/1964, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 413.258.939-00, portador da carteira de identidade RG nº 3.094.445-3/ SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Brasil, 4530, apart. 703, Edifício Lafayette, Zona I, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CEP: 87501-000.

JOAQUIM JOSÉ DA COSTA PEREIRA, português, naturalizado brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/10/1960, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 433.629.319-87, portador da carteira de identidade RG nº. 3.077.800-6/SSP-PR., residente e domiciliado na Rua Doutor Paulo Pedrosa de Alencar, 4291, Apto. 804, CM3, Andar 07, Zona I, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CEP: 87501-270.

ROBERTO ZANATTO, brasileiro, solteiro, natural de Umuarama -PR, nascido em 17/08/1963, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 413.277.569-00, portador da carteira de identidade RG nº 6.069.206/ SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Henrique Resin, 155, Apto. 301-A, Centro II, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.352-010.

LUIZ HOMERO ZANINOTTO JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marília-SP, nascido em 19/12/1957, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 016.836.738-67, portador da carteira de identidade RG nº 9.398.122/ SSP-SP, residente e





domiciliado na Rua Mathilde Schaefer, 55, Apto. 1.101, Centro I, Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.351-110.

resolvem CONSOLIDAR o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: a sociedade gira sob o nome empresarial de UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA e tem sede e domicílio na cidade de Pelotas/RS, na Av. Fernando Osório, nº 1373, Bairro Três Vendas, CEP 96.055-035.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS ENDEREÇOS DAS FILIAIS: a sociedade mantém criada e em funcionamento as seguintes filiais nos endereços

- a) Filial de número 01 - localizada na cidade de Rio Grande/RS, na Av. Presidente Vargas, nº 467, CEP 96202-336, NIRE 43901647484 e CNPJ 11.149.423/0003-56, que tem como objeto a exploração da atividade econômica do comércio de compra e venda de veículos novos e usados, peças, acessórios, pneus, óleos lubrificantes, prestação de serviços de mecânica em veículos automotores, estacionamento de veículos, locação de veículos, serviços de funilaria e pintura de veículos, serviços de despachante automotivo e serviços de intermediação na venda de consórcios e financiamento de veículos.
- b) Filial de número 02 - localizada na cidade de Camaquã/RS, na Av. José Loureiro da Silva, nº 246, Bairro São José, CEP 96180-000, NIRE 43901647506 e CNPJ 11.149.423/0002-75, que tem como objeto a exploração da atividade econômica do comércio de compra e venda de veículos novos e usados, peças, acessórios, pneus, óleos lubrificantes, prestação de serviços de mecânica em veículos automotores, estacionamento de veículos, locação de veículos, serviços de funilaria e pintura de veículos, serviços de despachante automotivo e serviços de intermediação na venda de consórcios e financiamento de veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: a sociedade iniciou suas atividades na data de arquivamento deste contrato na JUCERGS, em 11/09/2009, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: a sociedade tem por objeto a exploração da atividade econômica do comércio de compra e venda de veículos novos e usados, peças, acessórios, pneus, óleos lubrificantes, prestação de serviços de mecânica em veículos automotores, estacionamento de veículos, locação de veículos, serviços de funilaria e pintura de veículos, serviços de despachante automotivo e serviços de intermediação na venda de consórcios e financiamento de veículos.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: o capital social é de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), divididos em 27.000 (vinte e sete mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
REALDIR MARCHI FURTADO	16,66	4500	R\$ 450.000,00
JOSÉ MACHADO DA SILVA	16,70	4509	R\$ 450.000,00
IVANILDO JOSÉ COUTINHO DA SILVA	16,66	4500	R\$ 450.000,00
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA PEREIRA	16,66	4500	R\$ 450.000,00
ROBERTO ZANATTO	16,66	4500	R\$ 450.000,00
LUIZ HOMERO ZANINOTTO JUNIOR	16,66	4500	R\$ 450.000,00
TOTAL	100,00	27.000	R\$ 2.700.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALIENAÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS as quotas do capital social são indivisíveis e impenhoráveis e não podem ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento de representantes de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, assegurado o direito de preferência aos demais sócios e/ou a pessoa jurídica em igualdade de condições e na proporção da participação de cada um no capital social, bem como na forma do disposto nos parágrafos adiante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA PUBLICIDADE DA OFERTA DE TERCEIROS INTERESSADOS EM QUOTAS SOCIAIS o sócio que receber oferta de compra de suas quotas sociais deve notificar os demais componentes do quadro societário - de forma escrita e com comprovante de recebimento inequívoco. Tal notificação deve conter o nome e a qualificação

completa do terceiro interessado na aquisição das quotas, bem como o preço e a condição de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PRAZO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: após o recebimento inequívoco da notificação que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, terá o interessado (quaisquer dos sócios e a sociedade/pessoa jurídica) 30 (trinta) dias para exercer o direito a compra das referidas quotas sociais objetivadas pelo terceiro ao quadro societário. Findo referido prazo do exercício preferencial ora pactuado, o sócio vendedor poderá exercer seu direito de alienação com observância ao que estabelecido no caput desta Cláusula Sétima concernente a autorização dos demais consócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA FORMA DE PAGAMENTO NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: por definição deste contrato, poderão os sócios e/ou a sociedade (pessoa jurídica) exercer o direito de preferência de que trata o caput desta cláusula sétima, diferentemente da condição de pagamento ofertada por terceiros, fazendo-se a opção de compra pelo mesmo valor ofertado, porém, desde já pactuado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, sempre atualizadas e corrigidas pela poupança. No caso de mais de um sócio desejar exercer o direito de preferência de compra das referidas quotas sociais e não houver consenso nas porcentagens a serem adquiridas, os interessados exercerão este direito de preferência e consequente aquisição e distribuição das quotas, de acordo com a proporcionalidade contida no quadro societário no momento da compra.

PARÁGRAFO QUARTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DESTA CLÁUSULA E SEUS PARÁGRAFOS: o disposto a respeito da alienação de quotas a terceiros e o exercício do direito de preferência pelos sócios, constante nesta cláusula e seus parágrafos, somente poderá ser modificado neste pacto contratual por meio de concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: a administração da sociedade cabe a todos os sócios, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto de no mínimo dois sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS: para a



alienação de bens móveis será sempre necessária a assinatura conjunta de dois administradores, sendo que para alienação de bens imóveis será automaticamente necessário a assinatura de 3/4 (três quartos) do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECAS E GARANTIAS será automaticamente necessária a assinatura conjunta de dois administradores para constituir hipotecas e, junto a instituições financeiras, oficiais ou particulares, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive de duplicatas, dar bens móveis em alienação fiduciária ou em garantia, caucionar títulos e/ou direitos creditórios apenas no caso de papéis representativos de negócios inerentes aos fins sociais da empresa e a que elas se destinem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS PROCURADORES a sociedade com a assinatura conjunta de dois administradores poderá nomear procurador(es), outorgando-lhe(s) poderes para agir em nome da sociedade e no atendimento de assuntos de interesse desta, devendo o respectivo instrumento de procuração conter os poderes especificamente outorgados e o prazo do mandato, salvo no caso de procuração judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - DA ADMINISTRAÇÃO DE NÃO SÓCIO a sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia, conforme prevê o artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002, com aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços) do capital social, no mínimo, após a integralização, podendo o administrador ser designado em ato separado e investido no cargo mediante termo de posse, devendo o instrumento de nomeação indicar o cargo de diretoria a ser exercido, a forma de representação e os respectivos poderes atribuídos. Quando houver necessidade de pluralidade de assinaturas, tal qual previsto nesta cláusula de administração e seus parágrafos, também estará obrigado a referidas regras o administrado não sócio.

PARÁGRAFO QUINTO - DA DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES o(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, não estar(em) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEXTO - DA PROIBIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO é vedada administração: 1) por sucessores, herdeiros, cônjuges, conviventes e/ou meeires dos componentes do atual e/ou

futuro quadro social. Isto é, é vedada a administração por quem atualmente mantém esta condição ou que futuramente venha a estar em tal posição de sucessor, herdeiro, cônjuge, convivente e/ou meeiro; 2) por novos integrantes do quadro societário que venham a compô-lo por conta da aquisição de quotas dos atuais ou futuros sócios, salvo se 75% (setenta e cinco por cento) do capital social decidir em contrário, respeitadas as regras de sucessão administrativa e familiar dispostas no ACORDO de QUOTISTAS. Este parágrafo somente pode sofrer alteração contratual com a concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do seu capital social.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, podendo caber aos sócios, de forma DESPROPORCIONAL às suas quotas, a distribuição dos lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS FORMALIDADES PARA DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL: quando houver distribuição de lucros ou perdas de forma desproporcional às quotas sociais de cada componente do quadro societário, necessariamente, sob pena de ilegalidade e descumprimento deste contrato social com a consequente reparação/indenização, deverá ser lavrada ata com a escrituração dos valores e proporções distribuídas nominalmente e com o aporte da firma de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DEMONSTRAÇÃO PRÉVIA À REUNIÃO: até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTINUIDADE EM CASO DE FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO: em caso de falecimento,













interdição ou exclusão de sócio não se dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o(s) sócio(s) remanescente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS HERDEIROS, SUCESSORES, CÔNJUGE SEPARADO/DIVORCIADO E/OU EX-CONVIVENTE DE SÓCIO mediante acordo escrito com o(s) sócio(s) remanescente(s) que representem até $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, os herdeiros e/ou sucessores, cônjuge separado/divorciado e/ou ex convivente de sócios poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PAGAMENTO DE QUOTAS SOCIAIS HERDADAS E/OU SUCEDIDAS E/OU PARTILHADAS: não havendo acordo, quanto ao ingresso dos herdeiros e/ou sucessores, cônjuge separado/divorciado e/ou ex convivente de sócio nesta sociedade, serão apurados em balanço especial os haveres do sócio falecido/sucedido/separado/divorciado/convivente em até 30 (trinta) dias após a notificação de abertura de inventário do *de cujus* ou sentença de partilha de bens, avaliando-se os bens e direitos da empresa até aquela data, bem como o montante das dívidas para a apuração do patrimônio líquido e, se positivo, a parte correspondente às quotas do sócio falecido/separado/divorciado será paga aos herdeiros em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas e corrigidas pela poupança, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTOS AOS HERDEIROS, SUCESSORES, CÔNJUGE SEPARADO/DIVORCIADO E/OU EX-CONVIVENTE DE SÓCIO fica facultado, mediante consenso do(s) sócio(s) remanescente(s) que representem até $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social remanescente, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE RETIRAR-SE DA SOCIEDADE: o sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios e a sociedade por escrito e com prazo mínimo de (90) noventa dias, sendo que findado este primeiro prazo, a sociedade terá mais 30 (trinta) dias subsequentes para apuração dos haveres e deveres, quando então poderá a sociedade pagar referidos direitos ao sócio retirante, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas e corrigidas pela poupança. A forma de pagamento de que trata este artigo poderá ser alterada caso haja concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e não prejudique o bom andamento financeiro da sociedade.

The block contains several handwritten signatures and two official stamps. One stamp is rectangular and contains the text 'RECEBIMOS' and '18/11/2018'. The other is a circular stamp with text around the perimeter. The signatures are in black ink and appear to be of various individuals.

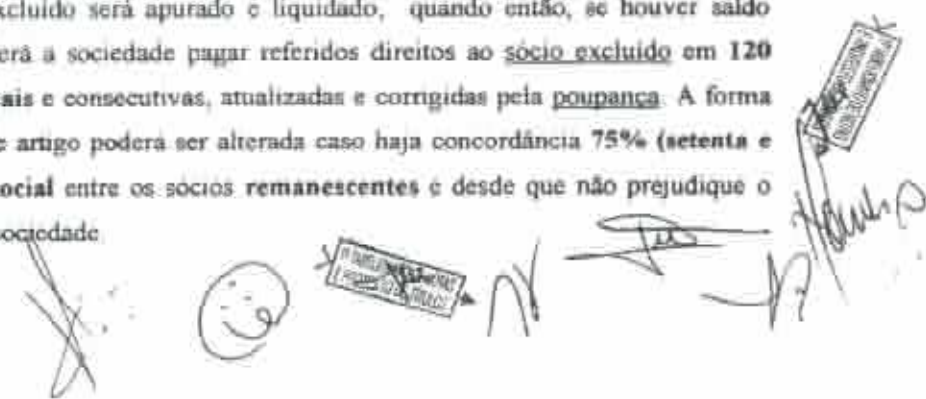
PARÁGRAFO ÚNICO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DESTA CLÁUSULA: o que disposto a respeito do direito de o sócio retirar-se da sociedade e referido pagamento de haveres, tal qual constante nesta cláusula, somente poderá sofrer alteração contratual por meio de concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXCLUSÃO DO SÓCIO POR JUSTA CAUSA: é reconhecido aos sócios, quando representarem mais da metade do capital social, o direito de promoverem por justa causa, mediante alteração do contrato social, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos na forma prevista no artigo 1.085 da Lei nº 10.406/2002, consideradas como tais, entre outras

- I - Abuso, prevaricação ou incompetência da conduta;
 - II - Concorrência desleal à sociedade;
 - III - Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;
 - IV - Fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
 - VI - Quebra do espírito societário, por meio de atos que prejudiquem ou impeçam o cumprimento do objeto social, bem como atos de comprovada deslealdade em face de um ou de todos os sócios. A exclusão de que trata este item deverá ser precedida por procedimento administrativo que comprove a ampla defesa e o contraditório a parte acusada da respectiva infração.
- Descumprimento do ACORDO de QUOTISTAS pactuado entre os sócios, o qual
- VII - dispõe a respeito da gestão da sociedade, sucessão, estratégias comerciais e tudo o mais que for inerente a administração da empresa que não esteja contemplado e/ou em conflito com este Contrato Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA REUNIÃO PARA EXCLUSÃO DO SÓCIO: a exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento, o exercício do direito de defesa e o amplo contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA DE PAGAMENTO DOS HAVERES DO SÓCIO EXCLUÍDO: efetuado o registro da alteração contratual, 30 (trinta) dias subsequentes a este ato, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado, quando então, se houver saldo positivo desta liquidação, poderá a sociedade pagar referidos direitos ao sócio excluído em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas e corrigidas pela poupança. A forma de pagamento de que trata este artigo poderá ser alterada caso haja concordância 75% (setenta e cinco por cento) do capital social entre os sócios remanescentes e desde que não prejudique o bom andamento financeiro da sociedade.

The bottom of the page features several handwritten signatures and stamps. On the right, there is a rectangular stamp with the text "RECEBUEMOS" and "20/11/2016". Below it, there are several handwritten signatures in black ink. In the center, there is a circular stamp with a smiley face. To the left of the smiley face, there is a large handwritten 'X' mark.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA COMPENSAÇÃO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS: eventuais prejuízos financeiros causados pelo sócio excluído por justa causa, poderão ser descontados dos haveres que este fizer jus, desde que haja a devida demonstração dos danos materiais e descrição da conta de compensação. Caso o sócio excluído não detenha saldo positivo para ressarcimento destes prejuízos, os mesmos serão buscados com os procedimentos judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: a sociedade será dissolvida segundo prescreve o artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- 12) a aprovação das contas da administração;
- 13) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 14) a destituição dos administradores;
- 15) o modo de sua remuneração;
- 16) a modificação do contrato social;
- 17) a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- 18) a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- 19) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 20) a transformação da sociedade;
- 21) a modificação do acordo de quotistas;
- 22) outros assuntos de interesse social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS DECISÕES SOCIETÁRIAS as deliberações sociais, obedecendo o disposto no art. 1.010 da Lei nº 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se sua realização quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS CONVOCAÇÕES a convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA DISPENSA DE FORMALIDADE PARA CONVOCAÇÃO

dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia

PARÁGRAFO QUARTO - DA ANTECEDÊNCIA DA CONVOCAÇÃO as reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis da data de sua realização, contendo em referida convocação a pauta da matéria que será discutida/votada/apreciada.

PARÁGRAFO QUINTO - DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO DA REUNIÃO uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quórum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de $\frac{1}{4}$ (três quartos) do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número

PARÁGRAFO SEXTO - DO MANDATO DE REPRESENTAÇÃO o sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DAS REUNIÕES E/OU ASSEMBLEIAS as reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes por votação aberta, contudo, caso haja empate no resultado da escolha presidencial, caberá ao sócio de idade mais avançada exercer o voto desempate para eleição do presidente, bem como em seguida caberá ao presidente a escolha do secretário

PARÁGRAFO OITAVO - DOS VOTOS PARA DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS as deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (três quartos) do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação, bem como para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, bem como o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (três quartos) do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado, bem como para os casos especialmente previstos de forma expressa nas cláusulas deste contrato social;

The bottom of the page features several handwritten signatures and two official stamps. One stamp is a rectangular box with the text 'RECEBUEMOS' and '29/11/2018'. The other is a circular stamp with the text 'JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL'.

- pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.
- em caso de empate nas deliberações: se houver empate na votação, prevalecerá a deliberação que contar com o voto do diretor que for maior quotista de capital. Se ainda assim persistir o empate, prevalecerá a deliberação que contar o voto do Presidente da Assembleia.

PARÁGRAFO NONO – DAS ATAS: dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes,

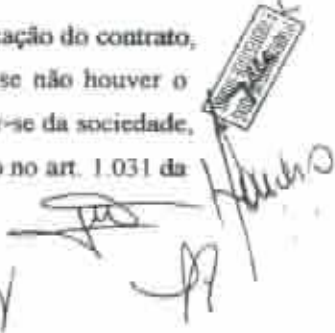
PARÁGRAFO DÉCIMO – DAS FORMALIDADES: para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual,

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DA PERIODICIDADE MÍNIMA PARA AS REUNIÕES: a reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS: para o cumprimento das obrigações e direitos dispostos neste contrato, o sócio que alterar seu domicílio tornando-o divergente daquele constante na qualificação deste instrumento, deverá notificar a presente sociedade, sob pena de validade dos avisos e/ou notificações enviados aos endereços atualmente expressos no preâmbulo contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA FORMALIDADE DAS NOTIFICAÇÕES E AVISOS: todos os avisos e/ou notificações que tratarem de atos formais desta sociedade empresarial, deverão obedecer às seguintes formalidades: 1) forma escrita e 2) comprovante/protocolo de recebimento pelo notificado e/ou seu representante autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITO DE RECESSO: em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA FORMA DE PAGAMENTO DOS HAVERES DO SÓCIO QUE RETIRAR-SE DA SOCIEDADE POR DESACORDO EM FACE DA MODIFICAÇÃO CONTRATUAL efetuado o registro da alteração contratual, 30 (trinta) dias subsequentes a este ato, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado, quando então, se houver, poderá a sociedade pagar referidos direitos ao sócio retirante, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas e corrigidas pela poupança. A forma de pagamento de que trata este artigo poderá ser alterada caso haja concordância 75% (setenta e cinco por cento) do capital social entre os sócios remanescentes e não prejudique o bom andamento financeiro da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DESTA CLÁUSULA E SEUS PARÁGRAFOS o que disposto a respeito de pagamento do sócio retirante, constante no parágrafo primeiro desta CLÁUSULA DÉCIMA NONA, somente poderá ser modificado neste pacto contratual por meio de concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL EM FACE DOS RETIRANTES E/OU EXCLUÍDOS DA SOCIEDADE o arquivamento na junta comercial dos atos referentes à retirada espontânea e à exclusão de sócio por justa causa, inclusive a subsequente alteração contratual, independem de assinatura do retirante ou do excluído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACORDO DE ACIONISTA E CONSELHOS ESPECIAIS no que não for conflitante e divergente a este contrato social e ao Código Civil Brasileiro, os componentes do quadro societário pactuam ACORDO DE QUOTISTAS para deliberar sobre a gestão empresarial, sucessão na administração, relacionamento societário, investimentos, planejamento dos negócios e etc., documento este que fará parte integrante das obrigações contratuais ora pactuadas e em conjunto acompanhará a execução deste contrato, sendo que referido ACORDO terá, em cláusula específica, seus pré-requisitos para alteração de conteúdo. Da mesma forma, tal qual o que previsto neste contrato e o que pactuado no ACORDO DE QUOTISTAS, poderá a sociedade, além dos Conselhos previstos do Código Civil Brasileiro, criar outros Conselhos Especiais que ajudem no desenvolvimento positivo desta sociedade empresária, sendo que cada Conselho terá seu estatuto firmado com direitos e deveres em acordo ao que disposto neste contrato social, sendo que a ele estará vinculado e registrado de forma pública para que produza seus efeitos jurídicos em face desta sociedade e de terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEICÃO: fica eleito o foro da comarca de Pelotas - RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para elucidação judicial de dúvidas quanto a interpretação deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.



Pelotas - RS, 17 de outubro de 2018.

REALDIR MARCHI FURTADO

JOAQUIM JOSÉ DA COSTA PEREIRA

ROBERTO ZANATTO

LUIZ HOMERO ZANINOTTO JUNIOR

Juliane Costa Duarte
Escritora Autorizada

Entl. 13,60 + Helm digital: 2,90 = 0433,01 | 7600348992

1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTO
TABELA: SILVIA MARIA GEVAREZ T. - CNH: 12909097 - 12/09/2018
Rua Paulo Garibaldi, 100 - CEP: 82120-180 - Curitiba - PR - Brasil - Fone: (41) 3331-1790

Reconhecido por: AURELIO DE A.S. JUNIOR(S)
13131100 - ROBERTO BATISTA
14911100 - LUIZ HOMER TEARISOTTO JUNIOR

Declaro conforme Art. 216 do CC/02, que a presente minuta de nota não contém qualquer documento ou qualquer SC. 26/10/2018
Em test.: *M. da Veiga* Ha Veiga
SILVANA PRADE MOURA - SUBSTITUENTE NOTARIAL
CNPJ: 06.945.557-4
RG: 95506-4020

Em: 26/10/2018 - Curitiba - PR - Brasil



Marta Abraham Silveira
OAB/RS 27.770

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UVEL UNISUL VEICULOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.149.423/0001-94

Certidão nº: 4047601/2022

Expedição: 09/02/2022, às 16:37:58

Validade: 07/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que UVEL UNISUL VEICULOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.149.423/0001-94, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PROCURAÇÕES



CERTIDÃO

TABELIONATO DE NOTAS DE DUNAS - PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Edson Bertoglio Rodrigues
Tabelião e Registrador Desembargador

CERTIFICO que no livro e folhas acima mencionados, consta a escritura do teor seguinte:

Nº 7.766/134.- Procuração que fazem **UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA. - CAMAQUÃ, UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA. - PELOTAS e UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA, RIO GRANDE**, na forma abaixo. **SAIBAM** quantos virem este público instrumento de mandato que, aos vinte e cinco (25) dias do mês julho do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, neste **OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º SUBDISTRITO DE DUNAS**, perante mim **Vanessa Silva de Freitas**, Escrevente autorizada, conforme Portaria Interna número 010/2019, assinada pelo Tabelião Interventor **EDSON BERTOGLIO RODRIGUES**, compareceram como outorgantes, **UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 11.149.423/0002-75**, com sede na Av. José Loureiro da Silva, nº 246, bairro São José, na cidade de Camaquã/RS, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43206478831 em 11 de setembro de 2009; **UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 11.149.423/0001-94**, com sede em Avenida Fernando Osório nº 1373, bairro Três Vendas, nesta cidade, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43206478831 em 11 de setembro de 2009; **UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 11.149.423/0003-56**, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 467, bairro São Paulo, na cidade de Rio Grande/RS, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43206478831 em 11 de setembro de 2009; todas, neste ato representadas por seus sócios administradores **REALDIR MARCHI FURTADO**, inscrito no CPF sob número 628.041.039-00, portador da carteira de identidade nº 3.907.893-7, expedida pela SSP/PR, brasileiro, empresário, casado, endereço eletrônico furtado@uvel.com.br, residente e domiciliado na Rua Comandador Joaquim Dias, nº 177, nesta cidade; e **JOSÉ MACHADO DA SILVA**, inscrito no CPF sob número 605.611.499-66, portador da carteira de identidade nº 4.167.455-5, expedida pela SSP/PR, brasileiro, empresário, casado, endereço eletrônico machado@uvel.com.br, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 1517, apartamento 501, nesta cidade; por eles me foi dito, que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **ANA PAULA CAMARGO GRANADA**, inscrita no CPF sob número 617.041.640-87, portadora da carteira de identidade nº 1057577163, expedida pela SSP/RS, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliada nesta cidade, sem endereço eletrônico; a quem concedem amplos, gerais e limitados poderes para: **A)** representá-las junto às instituições Bancárias: **Banco Bradesco S/A, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal - CEF, Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, Banco Itaú S/A e Cooperativa de Crédito Poupança de Investimento - SICREDI**, onde poderá abrir, movimentar, transferir, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, ordenado pagamentos por meio eletrônico; enfim, praticar todos os atos indispensáveis para o completo desempenho deste mandato, embora não aqui expressamente declarados, nesse caso, **SEMPRE EM CONJUNTO DE OUTRO SÓCIO OU PROCURADOR COM PODERES ESPECÍFICOS**. **B) - Vender e/ou transferir a quem quiser, com ou sem reserva de domínio, pelo preço, prazo e demais condições que ajustar, todo e qualquer veículo de propriedade da empresa outorgante; podendo para tanto, dito procurador, assinar todos os documentos ou instrumentos, preliminares ou definitivos, inclusive autorização para transferência de veículo; passar recibos, dar quitação; solicitar 2ª Via do Certificado do Registro de Propriedade (C.R.V ou C.R.L.V.); representá-lo perante às repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive junto ao DETRAN, CIRETRAN e demais órgãos, podendo requerer**

licenciamentos e o que mais julgar necessário, pagar taxas, multas e outros valores, C) - Assinar em nome da empresa outorgante a aquisição de veículos de qualquer natureza junto ao Certificado de Registro de Propriedade (C.R.V.); podendo para tanto, dito procurador, assinar todos os documentos ou instrumentos, necessários para a aquisição, inclusive autorização para transferência de veículo podendo requerer licenciamentos e o que mais julgar necessário, pagar taxas, multas e outros valores; enfim, praticar todos os atos indispensáveis para o completo desempenho deste mandato, embora não aqui expressamente declarados. Em cumprimento ao Provimento n 39/2014 do CNJ feito a consulta na Central Nacional de Disponibilidade de Bens - CNIB, apresentou o resultado **Negativo** para UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA conforme o código Hash 192e.785c.e900.843a.0a07.205c.473c.e84f.e99e.03a5, para UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA, conforme o código Hash e346.b5ff.0d32.10cf.49b8.6570.2608.3d97.a0da.a3e9 e para UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA conforme o código Hash 5ffe.1907.3ba4.be47.830f.0d9d.4719.bfcb.b4b2.e171, emitidas nesta data. - **E DE COMO ASSIM** o disseram do que dou fé, pediram-me e lhes lavrei este instrumento, que sendo lido pelos comparecentes o acharam conforme e o aceitaram, outorgaram, ratificam, assinam, perante mim, que escrevi e assino. Eu, VANESSA SILVA DE FREITAS Escrevente Autorizada, subscrevo em público e raso.

CERTIFICO que o ato acha-se devidamente assinado. Era o que se continha em dito instrumento, que para aqui foi bem e fielmente transcrito. Dou fé.

Emolumentos: R\$ 29,10 + R\$ 8,00 + R\$ 35,10 (0433.02.1200007.03565 + R\$ 1,90; 0433.03.2000003.26634 + R\$ 2,70; 0433.01.2100001.48824 + R\$ 1,40)

PELOTAS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

Elson Bertoglio Rodrigues
Tabelião Designado

Elson Bertoglio Rodrigues
Tabelião e Registrador Designado



A consulta estará disponível em até 74h
na site do Tribunal de Justiça do RS
<http://rs.jus.br/veicodigital/consulta>
Chave de autenticação para consulta
897431 51 2621 90067287 86

CARIMBO DUNAS Tabelionato de Notas e Registro Civil



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO o VERSO e ANVERSO da presente copia registrada, a qual confere com o original e nem apresentado; DO QUE DOU FÉ
Pelotas, 12 de novembro de 2021 - 13:01:18
Cléia Regina da Rosa Gonçalves-Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 10,50 + Selo Digital R\$ 2,80 - 0433.01.2100004.02793 + 02794

Cléia Regina da Rosa Gonçalves
Escrevente Autorizada



Uvel UNISUL VEÍCULOS LTDA

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

Ao pregoeiro(a) e equipe de apoio,

A empresa **UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **11.149.423/0001-94**, sediada a Av. Fernando Osório, nº 1373, Bairro: Três Vendas, Pelotas/RS, por intermédio de seu representante legal, Sra **ANA PAULA CAMARGO GRANADA**, portadora do CPF **617.041.640-87** e RG **1057577163**,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(X) Ressalva: que emprega menor, a partir de (14) quatorze anos na condição de aprendiz.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Pelotas, 06 de Julho de 2022.

Ana Paula Camargo Granada
CPF: 617.041.640-87
Gerente Comercial
PP: 7.700/134



A ALGUMA DE SEU CHEVROLET

Uvel UNISUL VEÍCULOS LTDA

DECLARAÇÃO DE ESTAR CIENTE E CONCORDAR COM TODAS AS CLÁUSULAS DO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

Ao pregoeiro(a) e equipe de apoio,

A Sra. **ANA PAULA CAMARGO GRANADA**, portadora do CPF **617.041.640-87** e RG **1057577163**, e abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente a empresa **UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA**, inscrita no cnpj: **11.149.423/0001-94**, com sede à Av Fernando Osório, nº 1373, Bairro: Três Vendas, Pelotas/RS,

DECLARA, expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenha mantendo às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Herval, 06 de Julho de 2022.

Ana Paula Camargo Granada
CPF: 617.041.640-87
Gerente Comercial
PP: 7.766/134

Av. Fernando Osório - 1373

CEP: 96.055-008 – Pelotas – RS

CNPJ – 11.149.423/0001-94 IE – 093/0414594

Tel. (53)3026.3900 – WWW.UVEL.COM.BR



A ALGORIA DE SER CHEVROLET

Uvel UNISUL VEÍCULOS LTDA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

Ào pregoeiro(a) e equipe de apoio,

A empresa **UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA**, CNPJ 11.149.423/0001-94, com sede à Av Fernando Osório, nº 1373, Bairro: Três Vendas, Pelotas/RS, por meio de seu representante legal, **ANA PAULA CAMARGO GRANADA**, portadora do CPF 617.041.640-87 e RG 1057577163.

DECLARA, sob pena da lei e para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Herval, 06 de Julho de 2022.

Ana Paula Camargo Granada

Ana Paula Camargo Granada
CPF: 617.041.640-87
Gerente Comercial
PP: 7.766/134